

A Parte que se tornou o Todo

Rui Rodrigues

Investigador Auxiliar (LNEC); Professor Auxiliar Convidado (NOVA)

A Convenção de Albufeira, convenção Luso-Espanhola para os rios partilhados⁽¹⁾, é possivelmente a peça de legislação mais popular de Portugal (a par, talvez, do artigo 5º do Tratado do Atlântico Norte). Todos os anos, pelo menos uma vez, surgem notícias nos meios de comunicação social quanto ao processo de verificação dos caudais vindos de Espanha. Se o ano for seco, então, pode-se contar, seguramente, com pelo menos três épocas do ano com notícias desse tipo

A palavra “popular” serve bem para descrever a gama de sentimentos que ligam os portugueses à Convenção. À semelhança do artigo 5º do tratado da NATO, a Convenção parece ser um garante de soberania, um acordo sobre ter e haver, sobre o controlo e contra a arbitrariedade na gestão transfronteiriça de um bem comum. “Popular” também traz implícito o conceito de acarinhar e, nesse sentido, há um pouco de identificação dos portugueses com os princípios inscritos no texto da Convenção, que refletem as preocupações ambientais do final do século XX.

Mas a Convenção é uma obra “a dois”, e a Espanha valoriza bem o potencial de parceria da convenção, promovendo-a internacionalmente, quer na América do Sul, quer em fora dedicados à cooperação hídrica, como paradigma dos instrumentos de prevenção de conflitos⁽²⁾. Nesse sentido, a Espanha destaca-se demarcando-se dos

outros grandes países de montante soberbamente desligados da realidade de jusante, nomeadamente aqueles que votaram contra a resolução 51/229 de 21 de maio de 1997 da Assembleia Geral das Nações Unidas, quando da aprovação da “Convenção sobre o Direito Relativo à Utilização dos Cursos de Água Internacionais para Fins Diversos dos de Navegação”⁽³⁾. Portugal e Espanha são dois dos 18 países apenas que subscreveram simultaneamente esta Convenção dos Cursos de Água da ONU e a Convenção da Água de Helsínquia (Convenção sobre a Proteção e a Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais, da Comissão Económica para a Europa – UNECE, 1992). Numa reunião da UNECE destinada a tratar do tema do alargamento da área geográfica de atuação da Convenção de Helsínquia (alteração do artigo 25) – onde apresentei uma visão pessoal da prática da aplicação da Convenção de Albufeira nos primeiros cinco anos de experiência, 1998-2003⁽⁴⁾ – um elemento da delegação do Cazaquistão veio ter comigo para se certificar que havia entendido bem: que o governo espanhol disponibilizava mesmo os seus dados hidrometeorológicos a Portugal; e que, ademais, comunicava a Portugal a gestão prevista das albufeiras durante os episódios de cheia. Após a minha confirmação lamentou-se de não ter esses procedimentos disponíveis no seu país, pois não fazia ideia de quais eram os volumes armazenados

(1) Muitos dos que têm uma ideia sobre o que a Convenção aborda não sabem as 19 palavras oficiais que constituem o seu nome, quatro das quais são palavras-chave: “aproveitamento sustentável”; “proteção”; e, “cooperação”.

(2) Veja-se “*A Matter of Survival*”, Report of the Global High-Level Panel on Water and Peace -Geneva Water Hub; e ainda “*Water Cooperation Quotient 2017*”, Report from Strategic Foresight Group, ISBN 978-81-88262-32-8.

(3) Os países que votaram contra foram a Turquia, a China e Israel.

(4) Apesar de ter sido assinada em 30/11/1998, a Convenção só iniciou a vigência em 17/01/2000, após ter sido ratificada por Portugal em agosto de 1999 e por Espanha em janeiro de 2000. No entanto as trocas de informação já se vinham a efetuar desde 1996, e o teste da comprovação do regime de caudais iniciou-se com caráter experimental desde 1998.

nas albufeiras do Quirguistão, nem quanto nem quando iriam descarregar de montante ao longo do tempo. A troca de informação propiciada pela Convenção de Albufeira, bem como a forma como ela é incorporada na rotina da gestão das bacias partilhadas, é um feito da maior importância que merece ser preservado e dado a conhecer⁽⁵⁾.

Volvidos vinte anos da confissão desalentada do técnico cazaque face aos homólogos quirguizes, e após alguns projetos conjuntos de diagnóstico (com financiamento OSCE/UNECE), os seus países lançaram agora a fase preambular de cooperação no domínio dos recursos hídricos com a assinatura de um programa de ação estratégico para as bacias hidrográficas dos rios Chu e Talas, a decorrer até 2030. Nesses mesmos vinte anos a aplicação e desenvolvimento da Convenção de Albufeira que a Comissão de mesmo nome assegurou, percorreu milhas. Consolidaram-se os grupos de trabalho em variadas frentes (Cheias, Secas, Qualidade da Água, Planeamento) e conseguiram-se aferir e alterar alguns aspetos considerados cruciais no Protocolo Adicional à Convenção⁽⁶⁾ que deram origem a uma revisão da Convenção de Albufeira⁽⁷⁾ (a vigorar a partir de 5 de agosto de 2009). Foi assim instaurada a densificação subanual dos valores mínimos dos principais cursos de água – com o estabelecimento de mínimos para períodos trimestrais e, adicionalmente (só nos rios Tejo e Douro), mínimos semanais – que teve reflexo na amenização dos períodos de caudal reduzido.

Convém lembrar, neste domínio dos mínimos em parcelas subanuais, qual era a realidade anterior à vigência da Convenção de Albufeira, quando os países estavam “de espaldas” a nível da gestão hídrica: na década de 1990, no Tejo a jusante de Ródão, houve três anos em que o número de dias com caudal médio diário nulo foi superior ou igual a 120 (1/3 do ano!), com 20 nulos diários num só mês (fevereiro de 2000).

Com a revisão da Convenção de Albufeira passaram também a ser incorporados mecanismos

de verificação do regime de exceção na parte portuguesa da bacia do Tejo, já que até aí só estava prevista essa modalidade para as parcelas espanholas das bacias partilhadas.

Referiu-se acima que a revisão da Convenção que vigora desde 2009 fez uma densificação subanual de valores mínimos, e não uma densificação dos regimes de caudal (como por vezes se refere); isso é assim pois os valores trimestrais somados não são iguais aos valores anuais (o mesmo é válido para os valores semanais), não havendo, portanto, qualquer continuidade intra-anual nem, por isso, regime. Esses valores de escoamentos mínimos – definidos para determinados pontos de controlo em cada uma das quatro bacias partilhadas – bem como as suas exceções em anos secos⁽⁶⁾⁽⁸⁾, são apenas limiares de volumes de água (aferidos nas várias secções e para determinados períodos) e não correspondem a regimes de caudal.

Os mínimos anuais inscritos na Convenção surgiram da análise prévia de séries de escoamentos, provenientes quer de valores medidos nos rios, quer de valores simulados para dois cenários de usos⁽⁹⁾. Esses mínimos foram compatibilizados com limiares de precipitação (obtidos também de séries históricas) de forma a que as quantidades de precipitação totalizadas durante uma parcela do semestre húmido permitissem identificar uma percentagem “aceitável” de anos de escoamentos muito baixos que seriam excecionados do cumprimento dos mínimos anuais⁽⁹⁾. Por outras palavras, pretendeu-se encontrar, na acumulação progressiva da precipitação mensal desde outubro até sensivelmente metade do ano hidrológico, um mecanismo de alerta para a antevisão de um provável desfecho de ano seco, em termos de volume total escoado, no final de setembro. Isso permitiria derrogar nesse momento os mínimos requeridos e tomar medidas antecipadas de gestão das reservas de água pelo menos até dezembro para fazer face a um eventual prolongamento do período seco no ano seguinte.

No caso da bacia do Rio Tejo a data de verificação da eventual exceção ao regime de mínimos foi fixada a 1 de abril e, adicionalmente, expandiu-se o mecanismo de verificação de forma a considerar também a precipitação total ocorrida no ano anterior ao ano em curso, para tentar reproduzir, no efeito cumulativo interanual, a suscetibilidade a períodos secos com uma génese mais gradativa.

(5) RODRIGUES, R. (2012) — *Portuguese-Spanish transboundary water management cooperation*, in “Future Perfect”, Rio+20 United Nations Conference on Sustainable Development, p. 87-88, ISBN 978-0-9568561-2-8.

(6) Veja-se o “Protocolo Adicional – Regime de Caudais”.

(7) O mínimo semanal a vigorar para o rio Douro desde 2009 alterou o acordado no protocolo adicional do Convénio Luso-Espanhol de 1964 para o seu troço internacional, que era mais restritivo quanto às derivações permitidas para retirada de água do Douro e seu armazenamento em Espanha. Desta feita revoga o texto original do artigo 16º da Convenção de Albufeira, provocando uma alteração, não só no Protocolo adicional da Convenção, como da própria Convenção.

(8) Os anos secos considerados no Protocolo Adicional podem não ser anos de seca: são realidades diferentes.

(9) A este propósito consultar a “Comprovação do Regime de Caudais do Protocolo Adicional”, disponível no SNIRH.

Na bacia do Tejo foi assim possível reconstituir, para a série de 53 anos de precipitações históricas ponderadas na secção de Cedilho (1940/41-1992/93), uma percentagem “aceitável” de 15% de anos excepcionados em 1 de abril, que enquadravam valores de escoamento total anual inferiores ao limiar mínimo anual fixado (2700 hm³, neste caso). Ora, como em todos os mecanismos de previsão, há falsos positivos e falsos negativos e, durante as simulações, sobressaiu o ano de 1991/92 como um daqueles exemplos em que não haveria lugar a regime de exceção, se aplicado o mecanismo previsto na Convenção, apesar do escoamento anual ter sido muito inferior ao mínimo fixado. Este tipo de situações a ocorrer na vigência da Convenção só têm uma solução possível: fazer a compensação do volume em défice através de descargas de albufeiras a montante⁽⁹⁾. Uma situação deste tipo ocorreu recentemente no mês de setembro de 2019, que obrigou a Confederação Hidrográfica do Tejo a promover a descarga de 250 hm³ da barragem de Alcântara combinada com o esvaziamento de 180 hm³ de água armazenada na albufeira de Cedilho (num total de 430 hm³). No ano hidrológico de 2008/2009 já havia sido verificado um episódio semelhante, mas o valor do défice em Cedilho foi menor (292 hm³), e a conjuntura de escassez na altura foi entendida como justificativa, não tendo havido compensação do défice⁽¹⁰⁾. Nesse mesmo ano, a parte do Tejo em território português estaria em regime de exceção mas, como não estava ainda em vigor a revisão da Convenção de 2009, não se derogou o escoamento mínimo anual afluente ao estuário do Tejo (4000 hm³ a ser contabilizados em Ponte de Muge)⁽¹¹⁾.

Num ambiente mediterrânico como o da Península Ibérica são comuns regimes torrenciais de precipitações concentradas em poucos meses e, de facto, temos assistido recentemente a diversos anos hidrológicos sem precipitação significativa até fevereiro (sugerindo prematuramente um ano seco), à qual sucedem depois precipitações intensas num só mês (tornando-o um ano “húmido”, nos termos do protocolo adicional). No caso da bacia do Tejo, tomado agora como exemplo, se não se interromper a estratégia de retenção de água para começar a fazer a reposição gradual do volume

em falta logo a partir de 1 de abril (esperando, ao invés, que eventuais chuvadas até ao verão possam repor os caudais em falta), só sobra setembro para se recuperar o défice. Em suma, ter o foco da gestão dos recursos hídricos direcionado apenas para o cumprimento dos mínimos do Protocolo Adicional não é a melhor opção de gestão, até porque este Protocolo é uma disposição transitória, válida enquanto não forem definidos os verdadeiros regimes de caudal. Em termos ambientais, este tipo de comportamento dá origem a uma inversão do regime natural dos rios, apresentando configurações simétricas das regulares, com maiores caudais no Verão/Outono e menores caudais na Primavera (como verificado para o Rio Tejo no ano hidrológico de 2018/19 - Figura 1).

O artigo 16º da Convenção de Albufeira é aquele que estabelece a definição do regime de caudais necessário para garantir o bom estado das águas, os usos atuais e previsíveis. É nesse mesmo artigo (no nº 5) que se refere a natureza transitória do Protocolo Adicional.

Nesse sentido, poder-se-ia dizer que reduzir todos os princípios inscritos na Convenção de Albufeira ao Protocolo Adicional e sua aritmética de volumes, é quase como confundir o Tratado do Atlântico Norte com o seu artigo 5º. São parcelas de um todo, mas é inegável que “ficam mais no ouvido” do que o próprio “todo” em que se inscrevem.

Face a estas reflexões, não é compreensível como é que ao fim de 25 anos ainda não há regimes de caudal estabelecidos para as diversas bacias. E esta não é uma pergunta impertinente uma vez que vamos no terceiro ciclo de planeamento (2022-2027) dos planos de região hidrográfica, e estes já deveriam ter todos os dados e meios necessários para esse fim, até porque são apresentados como estando articulados com os planos espanhóis. Um aviso: inscrever este tema – designando-o de forma reativa como “diminuição dos caudais afluentes de Espanha” – nas “Questões Significativas para a Gestão da Água” do planeamento português, e apresentar, como medidas para a sua resolução, algumas ações vagas tipo a “Intensificação dos mecanismos de articulação institucional no âmbito da CADC” ou o “Reforço dos protocolos de troca de informação transfronteiriça”⁽¹²⁾, não soluciona o problema da definição do regime dos rios partilhados (ainda que a troca de informação seja um tema importante, como se verá a seguir). A este arrastar dos pés acresce o facto da Espanha ter retirado os assuntos

(10) Uma justificação semelhante (seca intensa nas cabeceiras do Tejo) foi aceite para o incumprimento do ano hidrológico de 2021/22, quando o défice atingiu 383,4 hm³.

(11) Tendo como objetivo “prevenir a degradação do estado das águas superficiais ...com vista a alcançar o seu bom estado”, a Convenção de Albufeira estabelece valores mínimos também à entrada dos estuários, repartindo assim as responsabilidades entre os dois estados.

(12) APA (2020) - Proposta de Questões Significativas para a Gestão da Água (QSiGA) para a Região Hidrográfica do Tejo e das Ribeiras do Oeste (RH5) – 3º Ciclo de Planeamento.

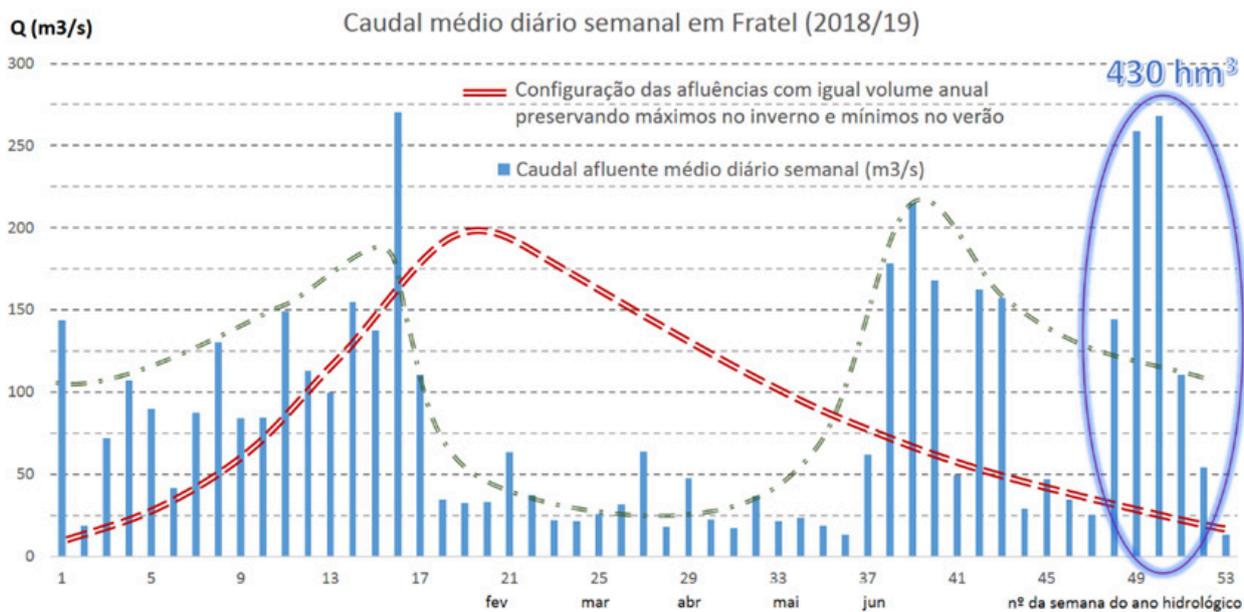


Figura 1. O regime do rio Tejo no ano 2018/19 a jusante de Cedilho (em valores semanais), mimetizou (desfasado de dois meses) a variabilidade da precipitação ocorrida nesse ano, o que significou inverter o regime natural (a vermelho).

da Convenção de Albufeira do “Esquema de Temas Importantes-ETI” (o equivalente das Questões Significativas do planeamento português) nesta 3ª fase de planeamento⁽¹³⁾.

A troca de informação é o tema do artigo 5º da Convenção de Albufeira (não confundir com o artigo 5º da NATO). A informação permutada inicialmente de uma maneira sistemática foi aquela relativa a infraestruturas hidráulicas (barragens, captações e rejeições), hidrometeorologia e qualidade da água. Tem havido um trabalho recorrente de permuta de informação para compatibilização da delimitação das massas de água fronteiriças que se iniciou com os primeiros planos de bacia comunitários e que vem sendo atualizado. Havendo-se já permutado todo o tipo de informação considerada de espólio, o intercâmbio ao abrigo deste artigo tem vindo a centrar-se na troca da informação recentemente produzida, que está relacionada fundamentalmente com os planos de bacia e o acompanhamento da aplicação do Protocolo Adicional.

Outro artigo que lida com a transferência de informação, neste caso de informação para o público, é o artigo 6º, cuja redação cautelosa e restritiva foi praticamente revogada pela Diretiva 2003/4/CE relativa ao acesso do público às informações sobre

ambiente. Neste tema, a Convenção de Albufeira também não está de boa saúde.

Inicialmente as informações respeitantes à Convenção apareciam nos *sites* institucionais das duas partes (no caso português, o texto da Convenção de Albufeira foi divulgado no SNIRH logo após a aprovação pela Assembleia da República, o que fez com que fosse conhecido por esse meio em primeira mão por muitos técnicos espanhóis). O lançamento de um *site* conjunto luso-espanhol de divulgação só apareceu mais tarde exibindo um logótipo escolhido para o efeito que sobrepõe o acrónimo CADC sobre um “a” (de Albufeira), estilizado de maneira a que a sua perna se assemelhasse a um til (que é um símbolo característico e quase exclusivo das línguas ibéricas). Mas, estilos à parte, e quanto à informação presentemente distribuída, ela está muito desatualizada e é mesmo omissa quanto à atividade dos últimos 9 anos (algo que urge corrigir).

Existe também previsto na Convenção um tipo de troca de informação muito específico que é enquadrado pelos artigos 11º (Sistemas de comunicação, alerta e emergência) e 18º (Cheias). A quantidade de informação hidrometeorológica e de gestão de albufeiras que estes artigos requerem é incomensuravelmente superior à anterior, tanto em número de albufeiras e estações hidrometeorológicas, quanto em frequência de intercâmbio (em tempo real, geralmente com resolução horária).

(13) Na 2ª fase de planeamento em Espanha a Convenção de Albufeira aparecia no Esquema de Temas Importantes (ETI) como “Fomento de la cooperación hispanoportuguesa para la protección y aprovechamiento sostenible de las aguas transfronterizas”.

Como exemplo de uma comunicação efetuada ao abrigo do artigo 11º pode citar-se o ocorrido em maio do ano de seca de 2012 através de um aviso da Confederação do Tejo para o INAG respeitante à necessidade de fazer descargas acima dos 500 m³/s durante a semana de 11 a 17, para reduzir o armazenamento em Cedilho e assim permitir a reparação de uma comporta. Esse aviso foi transmitido à proteção civil já que havia o perigo de haver pessoas acercadas ao rio que poderiam ser surpreendidas pela rápida subida das águas a jusante da barragem ou pela descida dos níveis da albufeira a montante.

A Convenção avançou muito no tema da troca de informação associada ao risco de cheias desde a primeira hora. Ou antes, este tema, mercê do desenvolvimento que se adquiriu na gestão concertada, entre a Confederação Hidrográfica do Tejo e o Instituto da Água, durante as cheias ocorridas entre 1995 e 2001⁽¹⁴⁾, fez avançar significativamente a aplicação da Convenção neste domínio⁽¹⁵⁾. Foi assim transferida uma experiência considerável para as tarefas de implementação e uniformização de procedimentos previstas na Convenção para todas as bacias: desde a estratégia de comunicação durante a gestão de cada episódio de cheia até à troca de informação automática entre servidores da parte espanhola e da parte portuguesa. Graças à colaboração das autoridades espanholas as grandes cheias ocorridas desde 1995 tiveram a sua severidade amortecida, produto de uma coordenação ajustada da gestão⁽¹⁵⁾. Na totalidade dos casos foi possível atenuar os máximos de cheia e desfazer, no tempo, a ocorrência dos volumes de cheia, de forma a conceder mais tempo para as atividades de alerta e preparação da proteção civil. Essa colaboração esteve presente também na operação de resgate que se seguiu ao episódio trágico da queda da ponte Hintze Ribeiro, no rio Douro, na noite de 4 de março de 2001. O apoio das autoridades espanholas na retenção de caudais de cheia em Espanha, ajudou a criar as condições para desencadear, seis dias após o acidente, a intervenção de grande envergadura idealizada pela CPPE/EDP de suporte ao resgate das três viaturas caídas, com 59 pessoas no interior, que não tinha

sido possível ainda localizar. Através da redução sequencial dos caudais de milhares de metros cúbicos em trânsito na bacia, ao longo da cascata de seis albufeiras em Portugal foi possível baixar o caudal no local do resgate (Entre-os-Rios) de seis mil para algumas centenas de metros cúbicos por segundo durante algumas horas.

Mas a colaboração tem dois sentidos e, assim como é útil para Portugal receber informação da génese e gestão das cheias geradas a montante, também é útil a Espanha receber informação sobre a progressão e intensificação de sistemas frontais ativos vindos do Atlântico para o interior da Península Ibérica. Durante as cheias de 5 para 6 de novembro de 1997, com um sistema frontal extremamente ativo a deslocar-se de SW para NE, Portugal deu um alerta para as confederações hidrográficas do Tejo e Guadiana sobre o seu potencial destruidor com base na precipitação ocorrida e nos efeitos sentidos em Portugal⁽¹⁵⁾.

Uma das últimas cheias que poderia ter tido um desfecho crítico no vale do Tejo ocorreu durante a Páscoa de 2013. As cheias que se enquadram neste tipo de nível de alerta são aquelas com caudais de pico superiores a 4000 m³/s em Cedilho, e esta cheia terá sido, de facto, a última cheia crítica até ao momento, pois nos últimos 11 anos não houve mais nenhuma cheia inscrita nesta categoria. Neste episódio foi novamente aplicado o procedimento rotineiro de troca de informação em situações de cheia permitindo mais uma vez a conjugação dos aspetos de comunicação prévia das soluções possíveis de operação das barragens em Espanha e da sua otimização face ao desenvolvimento das condições hidrometeorológicas em Portugal e à sua gestão (neste caso através do controlo das contribuições do Rio Zêzere para o caudal final do Rio Tejo)⁽¹⁵⁾. Da operação efetuada na parte espanhola da bacia, um caudal de ponta de cheia com potencial para atingir 7000 m³/s no médio Tejo, foi laminado para um valor em torno dos 4000 m³/s. É perceptível, nestes episódios, a mais valia que o desagravamento conseguido na concertação luso-espanhola da gestão das cheias tem no alívio das operações da proteção civil na parte portuguesa da bacia.

Desconhece-se atualmente qual o destino das rotinas de comunicação de informação aplicadas na bacia do Rio Tejo, que foram aliás automatizadas posteriormente ao abrigo de um programa denominado SICOINFRONJO. Sabe-se que foi, entretanto, aprovado mais uma vez um “protocolo de troca de informação de dados hidrometeorológicos para a gestão de situações extremas” na reunião da CADC de fevereiro de

(14) A Confederação Hidrográfica do Tejo foi a primeira confederação espanhola com bacias partilhadas com Portugal a operacionalizar o sistema automático SAIH.

(15) Veja-se RODRIGUES, R. (2023) — Bridging the Water Gap between Neighboring Countries through Hydrometeorological Data Monitoring and Sharing, in “Advances on Testing and Experimentation in Civil Engineering”, C. Chastre et al. (eds.), Springer Tracts in Civil Engineering, p. 333-357, ISBN 978-3-031-05874-5. https://doi.org/10.1007/978-3-031-05875-2_14.

2022. Não foi possível aceder ao seu conteúdo já que o site da CADC está desatualizado. Sabe-se apenas que aparece referido como anexo V na versão portuguesa da ata dessa reunião, e como anexo IV na versão espanhola. Presume-se que, ao incluir situações extremas, estará vocacionado para a troca de informação em situações quer de cheias quer de secas, ainda que estas últimas não necessitem de troca de informação em tempo real. Espera-se que, para além da troca de dados hidrometeorológicos, nele esteja considerada a troca e coordenação das estratégias de operação das albufeiras. Enquanto que a nível da gestão de secas essa coordenação pode ser assegurada com uma comunicação mensal, na gestão dos episódios de cheia a coordenação (prevista no nº 4 do artigo 18º) requer rotinas de resposta imediata, como vinha sendo efetuado.

Um aspeto aparentemente lateral, mas de enorme importância na troca de informação para verificação do Protocolo Adicional, é a uniformização de estimativas. Este assunto foi alvo de várias diligências nas reuniões iniciais das comissões técnicas de ambos países, tendo havido inclusive campanhas de medição conjunta dos caudais do rio Guadiana em Badajoz para aferir e harmonizar as estimativas associadas à curva de vazão do açude a jusante dessa cidade. Houve também diferenças detetadas nas estimativas de caudais de ambas as partes nos rios Douro e Tejo, antes mesmo da aprovação da Convenção (veja-se o Anexo ao Protocolo Adicional). Porém, ao fim de 25 anos, ainda são visíveis algumas discrepâncias. Sem se ser exaustivo quanto à total dimensão do problema, refere-se que os valores estimados em Fratel no ano hidrológico de 2021/22 foram cerca de 7% inferiores aos valores de montante em Cedilho, o que pode levantar questões sobre qual é, de facto, a verdadeira magnitude dos volumes de caudal que entram em Portugal (já que é difícil imaginar que uma tão grande quantidade de água em falta tenha sido extraída do rio por bombagem entre Cedilho e Fratel).

Por fim resta falar da oportunidade (ou não) da revisão da Convenção de Albufeira, que é um tema recorrente nestes últimos anos. Face ao que foi dito acima, ter-se-á primeiro de esclarecer se se pretende que essa revisão incida sobre o texto da Convenção ou apenas sobre o seu Protocolo Adicional. É que este último parece ter sequestrado a primeira e fica pouco claro 'quem antecede quem'. O texto da Convenção ao fim de 25 anos continua atual e incumprido. Um desses incumprimentos é o motivo da manutenção de um Protocolo Adicional a vigorar por tanto tempo – estamos perante um

“provisório definitivo”. Creio que é consensual o reconhecimento da valia que a definição prévia dos volumes mínimos inscritos no Protocolo Adicional teve inicialmente no estabelecimento de um *level playing field* para a cooperação luso-espanhola enquanto mantinha, ao mesmo tempo, uma ligação com os convénios passados, aliás clarificando algumas *nuances* destes. Mas, 25 anos volvidos, os objetivos ambientais da Convenção estão a ficar atrofiados pela forma como a gestão, centrada no cumprimento dos mínimos do Protocolo, tem vindo a propiciar a fabricação de regimes desconexos para os rios.

Na Figura 2 apresenta-se, como exemplo desta distorção, o regime do rio Tejo em Cedilho nos últimos 24 anos (com dados terminando em 2022). Como é manifestamente visível, existe uma gama de valores (definida aproximadamente entre os 4250 e os 7750 hm³/ano) que deixou praticamente de ter representatividade no regime do Rio Tejo (e estamos a falar de uma amostra com uma extensão já considerada significativa – praticamente 25 anos). Mais bizarro ainda é situar-se, dentro dessa faixa de valores “fantasma”, a média dos escoamentos (5600 hm³/ano). Ou seja, temos agora uma distribuição bi-modal para as aflúencias a Portugal do Rio Tejo onde os valores são: ou baixos, em torno do mínimo do Protocolo Adicional; ou muito altos, por indisponibilidade de armazenamento adicional em Espanha. No vazio entre esses dois grupos temos a média.

Fazer uma renegociação do Protocolo Adicional não parece ir contribuir para nenhuma melhoria desta situação de artificialização provocada pelo conjunto de barragens a montante. Ademais, ficar excessivamente enleado na revisão dos valores inscritos no Protocolo Adicional corresponde a perder o foco na busca de soluções mais fundamentais e robustas, como a definição dos regimes de caudal para os rios principais, que é o passo fundamental para se atingir o bom estado das águas e se conseguir uma utilização sustentável dos recursos. A seguir conjecturam-se dois dos muitos pontos controversos que possam surgir.

Conjetura 1 - As situações de incumprimento, ou próximas disso, verificadas no Tejo em Cedilho, concretamente em 2008/2009, 2018/19 e 2021/22, corresponderam a anos reconhecidamente secos. No entanto, enquanto na parte espanhola da bacia os valores de precipitação ocorridos nos postos de controlo foram sempre superiores ao limiar que define o regime de exceção (obrigando à reposição de volumes significativos em falta, ou ao seu incumprimento), na parte portuguesa da bacia os valores de precipitação recolhidos em

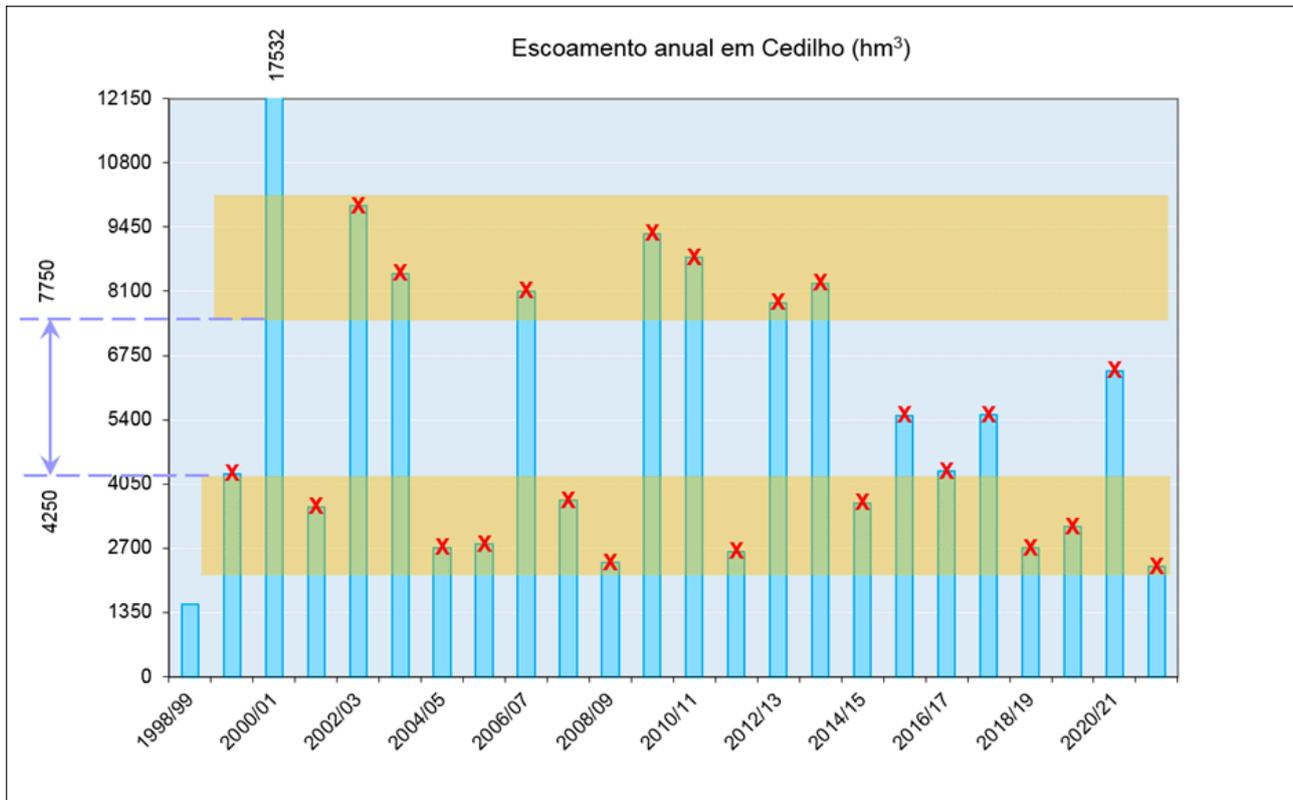


Figura 2. Variação das aflúncias anuais a Portugal, a jusante de Cedilho (em hm^3), onde é possível identificar a gama de valores praticamente erradicada do regime do rio entre o nível superior, 7750 hm^3 , e o nível inferior, 4250 hm^3 .

dois postos udométricos nesses anos estiveram, curiosamente, sempre abaixo do limiar seco, permitindo a derrogação do cumprimento dos valores mínimos de caudal no Tejo português. Provavelmente Espanha irá querer rever os seus limiares na bacia do Tejo para aproximar o número das situações de exceção às de Portugal, e pode até suportar esse pedido com um argumento lógico de homogeneização. De facto, dado que se está a falar de uma bacia que se desenvolve praticamente ao longo dos paralelos geográficos e, como tal, onde as diferenças verificadas se devem maioritariamente a efeitos climáticos decorrentes da interiorização continental da parte espanhola, isso deverá justificar e reforçar a introdução de um fator de correção. Porém ao fazê-lo podem-se amplificar irreparavelmente as situações de estio já existentes (que constituem a maioria dos casos apresentados na Figura 2).

Conjetura 2 - Se se continuar a priorizar o desenvolvimento do Protocolo Adicional ao invés do estabelecimento dos regimes de caudal poder-se-á verificar uma tentativa de legitimar a possibilidade de novos transvases, quando condicionados à disponibilização ocasional de "excedentes" em anos muito húmidos. De facto

– e tomando ainda o Rio Tejo como exemplo – pode-se olhar para os valores mais altos que ocorreram acima do limiar 7750 hm^3 (1/3 dos anos da amostra na Figura 2), como "valores em excesso", que poderiam ser derivados, por transvases para bacias carenciadas, para manter ou ampliar usos consuntivos, bastando, para tal, apenas introduzir um novo esquema aritmético no Protocolo Adicional com um limiar máximo (porque não o próprio valor 7750 hm^3 ?) para operacionalizá-lo. Esta hipotética reposição – no seguimento daquela ideia muito gasta de que qualquer água doce que atinja o oceano é desperdício – significaria a ruína definitiva do regime dos rios. Mas este cenário de sacar o máximo possível dos rios não é tão irreal como se possa pensar, e a conjetura proposta espanhola poderá até surgir como contrapeso de propostas de transvases feitos em Portugal. É que parece haver correntemente na gestão da água em Portugal uma tendência para se admitir como inevitável a construção das "autoestradas da água", transferindo água do Norte para o Sul, sem antes se planearem os modelos de desenvolvimento pretendidos e a sua sustentabilidade. E já há pressões de alguns autarcas algarvios para as operacionalizar rapidamente, pois a demora na sua construção refreia o "desenvolvimento" do Algarve.

Parece-me que não é na discussão de novas aritméticas de partilha que se deve investir tempo e recursos no futuro, devendo ser abandonada qualquer tentativa de aplicar ao troço internacional do Guadiana os mesmos esquemas de rateamento de mínimos da água definidos para as bacias do Minho, Douro e Tejo no Protocolo Adicional. Ao invés, deve-se avançar resolutamente na definição dos regimes de caudais ecológicos ainda em falta que, no entanto, são apenas uma pequena parte dos regimes totais que falta definir, já que estes abrangem também o atendimento dos usos correntes e dos usos sustentáveis planeados para o futuro. Há, portanto, que fazer também rapidamente a compatibilização luso-espanhola dos modelos de desenvolvimento e ordenamento futuros com implicações no uso da água, que deve ser empreendida ao abrigo da Convenção, já que três gerações de planos de região hidrográfica não o conseguiram fazer.

O que a Convenção necessita, para os próximos 25 anos, não é de uma revisão, mas sim de uma visão que, implementada com determinação, torne esta Convenção ainda mais moderna e intensificadora da cooperação, assegurando a proteção e o bom estado de todas as águas que são partilhadas entre Portugal e Espanha, bem como o seu aproveitamento sustentável.